TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001290-17.2013.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Correção Monetária

Executado: Luiz Silverio de Oliveira
Executado: 'Banco do Brasil S/A

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos.

A objeção do credor quanto ao trabalho contábil de fls. 399/401 merece ser rechaçada, dado que conquanto no laudo tenha constado a incidência da multa de 10%, o percentual se refere, em verdade, aos honorários de 10% arbitrados em favor do procurador. A respeito, cumpre considerar que a diferença entre o valor indicado no laudo anteriormente elaborado (R\$ 2.226,78 - fls. 332) e aquele constante dos esclarecimentos (R\$ 2.449,46 - fls. 401) corresponde ao valor de R\$ 222,68, que vem a ser exatamente 10% da dívida, donde a rejeição da impugnação oferecida.

Destarte: a) acolho parcialmente a impugnação oferecida pelo banco, e o faço para reduzir o crédito do exequente para R\$ 2.449,46 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos); b) diante do depósito judicial realizado pelo devedor, julgo **EXTINTO** o cumprimento da sentença e a execução do julgado com fundamento no artigo 924, II do Código de Processo Civil; c) autorizo a devolução ao banco da diferença a mais que depositou, de cujo valor será descontada a taxa judiciária pela satisfação da execução.

Por conseguinte, autorizo o levantamento dos valores retro indicados pelas partes, com a expedição dos mandados de levantamento respectivos, cuja elaboração se dará após o decurso do prazo para oferecimento de eventual recurso.

Atribuo ao banco réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, já adimplidos.

P.I.

Araraguara, 16 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA